



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV - N.º 71

SÁBADO, 18 DE JULHO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 81.ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Oscar Passos — Flávio Brito — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — José Ermírio — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Fernando Corrêa — Mello Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 47, DE 1970

(n.º 147-A/70, na Câmara)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, que dispõe sobre retribuição dos Fiscais de Tributos do Açúcar e Alcool, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, que

dispõe sobre a retribuição dos Fiscais de Tributos do Açúcar, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 180, DE 1970

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a retribuição dos fiscais de Tributos do Açúcar e Alcool, e dá outras providências".

Brasília, 25 de junho de 1970.

Of. n.º 602-SAP-70.

Em 25 de junho de 1970.

Excelentíssimo Sr. Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Exmo. Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

EM-GM-N.º 46

Em 12 de maio de 1970.

Exmo. Sr. Presidente da República, Através do Decreto-lei n.º 56, de 18 de novembro de 1966 (artigo 7.º), baixado com base no Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, foi mantida a série de Classes dos Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool do IAA no Grupo Ocupacional Fisco (Código AF-310), com direito a participação na arrecadação daquele Instituto (Doc. n.º 1).

2. Ficou, assim, confirmada a posição dos Fiscais do IAA, ao lado dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, como os únicos funcionários da órbita federal a ocupar aquele Grupo.

3. Os motivos de ordem jurídica, histórica e técnico-administrativa, que levaram o legislador a contemplar os fiscais do IAA com o mesmo tratamento dado à Fiscalização do Ministério da Fazenda (Decreto n.º 51.446, de 1962), encontram-se arrolados no Parecer AT n.º 908-62 (Doc. n.º 2), aprovado pelo Diretor das Rendas Internas, e que serviu de base para a integração dos referidos funcionários no Grupo Ocupacional Fisco.

4. De outra parte, foi atestada pelo DASP (Doc. n.º 3) a identidade de atribuições e responsabilidades existente entre a Série de Classes de Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool e a de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

5. Com a publicação da Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69, vedou-se a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas (artigo 196), devendo os fiscais que vinham percebendo remuneração, a partir da vigência daquele texto legal, ter sua retribuição devidamente amoldada à

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 15.000 exemplares

nova realidade jurídico-administrativa.

6. É de ressaltar que o Ministério da Fazenda já adaptou a situação resultante da norma constitucional referida às condições de remuneração compatível com os encargos atribuídos aos seus Agentes Fiscais, pelo que se torna indispensável colocar os Fiscais de Tributos do IAA em idêntico sistema de remuneração, face à identidade de atribuições já reconhecida em lei e pelos órgãos técnicos da União. (Docs. n.ºs 4 e 5.)

7. Por me parecer este um caso de urgência, justificando-se assim, o tratamento especial indicado no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa. a anexa minuta de decreto-lei que regulará a retribuição dos servidores fiscais do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

DECRETO-LEI N.º 1.108
DE 24 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a retribuição dos fiscais de Tributos do Açúcar e Alcool, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os Fiscais de Tributos do Açúcar e Alcool, cuja Série de Classes integra o Grupo Ocupacional Fisco (Código AI-310), têm vencimentos fixados de conformidade com a Tabela anexa.

Parágrafo único — Aos funcionários aposentados ou em disponibilidade anteriormente à vigência deste Decreto-lei aplicar-se-á a reclassificação de conformidade com o procedimento adotado na tabela anexa.

Art. 2.º — Fica extinto, para os funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool o regime de remuneração previsto no artigo 120 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3.º — Aos integrantes da Série de Classes de que trata este Decreto será atribuída gratificação de exercício que poderá atingir 100% (cem

por cento) do valor do respectivo vencimento.

Parágrafo único — A gratificação de exercício prevista neste artigo será considerada, em relação aos cargos constante da tabela anexa, no cálculo de proventos de aposentadorias e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados.

Art. 4.º — Aos integrantes da Série de Classes de Fiscal de Tributos do Açúcar e Alcool é vedado o exercício de outra atividade pública ou privada.

Art. 5.º — O Fiscal de Tributos do Açúcar e Alcool que deixar de atualizar os contribuintes ou quaisquer outras pessoas incursas em infração à lei fiscal, ou deixar de apreender mercadoria encontrada em trânsito, sem obediência à legislação especial sobre economia canavieira, incorrerá na prática do ilícito de lesão aos cofres públicos.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 24 de junho de 1970; da Independência e 82.º da República. — Emílio Garrastazu Médici.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N.º 1.107, DE 1970

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				PARTE PERMANENTE
Série de Classes	Números de Cargos			Série de Classes	Números de Cargos			Vencimento Mensal
	Ocupados	Vagos	Total		Ocupados	Vagos	Total	
Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — 18-C	34	—	34	Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — C	34	—	34	Cr\$ 1.200,00
Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — 16-B	64	—	64	Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — B	64	—	64	1.000,00
Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — 14-A	60	39	39	Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool — A	60	39	39	800,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.711

DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

SEÇÃO II

Do Vencimento ou Remuneração

Art. 120 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão do vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei.

Parágrafo único — No caso de funcionário de carreira ou ocupante de cargo isolado de provimento efetivo exterior, a remuneração corresponderá ao vencimento do cargo acrescido de representação no Brasil.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 48, DE 1970
(N.º 148-A/70, na Câmara)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970, que regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei 1.107, de 18 de junho de 1970, que

regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 174-A, DE 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o texto do Decreto-lei n.º 1.107, desta data, que regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais.

Brasília, 13 de junho de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

E. M. GM/D. — Em de junho de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei

que, entre tantas medidas de emergência adotadas para minimizar os efeitos da violenta estiagem que periodicamente assola o Nordeste brasileiro, dará ao Governo mais um meio que acredito eficaz para enfrentar o problema no campo de ação deste Ministério.

A Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que criou o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelecendo medidas contra o desemprego e dando outras providências, autorizou o Poder Executivo a instituir um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 dias consecutivos de serviço ao mesmo empregador, fiquem desempregados ou venham a se despedir por dispensa sem justa causa ou por fechamento da empresa; essa assistência se concretiza por meio de um auxílio em dinheiro (art. 5.º) custeado por um Fundo de Assistência ao Desempregado (art. 6.º). Procurou a lei, dessa forma ocorrências ligadas à vida do estabelecimento ou ao interesse da empresa; não previu, porém, que esse desemprego decorresse de um motivo de força maior, como este para o qual se voltam, no momento, as atenções de Vossa Excelência.

Assim sendo, o anexo projeto introduz mais um parágrafo ao citado art. 5.º da Lei n.º 4.923, prevendo que, nos casos de emergência ou de grave situação social possa o referido Fundo assistir financeiramente aos trabalha-

dores desempregados, — ante a dificuldade de seu imediato reemprego que, em última análise decorre também das próprias peculiaridades que aquelas situações apresentam.

A providência ainda mais se justifica face aos indiscutíveis reflexos da ocorrência daqueles casos no campo da segurança nacional o que, por si só, autoriza a via excepcional do decreto-lei, na forma do projeto que acompanha esta Exposição de Motivos.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Júlio Barata.**

**DECRETO-LEI N.º 107
DE 18 DE JUNHO DE 1970**

Regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Federal.

Considerando a situação excepcional provocada pela seca no Nordeste do País;

Considerando que é dever do Governo Federal amparar a população das regiões atingidas pelo flagelo, decreta:

Art. 1.º — O artigo 5.º da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 5.º —

§ 1.º —

§ 2.º —

§ 3.º —

§ 4.º —

§ 5.º — Nos casos de emergência ou de grave situação social, poderá o Fundo de Assistência ao Desempregado, a que se refere o artigo 6.º e mediante expressa autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, prestar ajuda financeira a trabalhadores desempregados, na hipótese da impossibilidade do seu reemprego imediato”.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 18 de junho de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **Emílio G. Médici — Júlio Barata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 4.923
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965**

Institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e na forma que for estabelecida em regulamento, um plano de assistência dos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial, da empresa.

§ 1.º — A assistência a que se refere este artigo será prestada através do sistema da Previdência Social e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do mês seguinte àquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização paga na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento dentro das possibilidades do Fundo de que trata o art. 6.º

§ 2.º — Será motivo de cancelamento do pagamento do auxílio a recusa, por parte do desempregado, de outro emprego apropriado ou de readmissão, na hipótese prevista no art. 3.º, na empresa de que tiver sido dispensado.

§ 3.º — O auxílio a que se refere o § 1.º não é acumulável com salário nem com quaisquer dos benefícios concedidos pela Previdência Social, não sendo, outrossim, devido quando o trabalhador tiver renda própria de

qualquer natureza que lhe assegure a subsistência.

§ 4.º — É condição essencial à percepção do auxílio a que se refere o § 1.º o registro do desempregado no órgão competente, conforme estabelecer o regulamento desta Lei.

Art. 6.º — Para atender ao custeio do plano a que se refere o art. 5.º, fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Fundo de Assistência ao Desempregado pelo qual exclusivamente correrão as respectivas despesas.

Parágrafo único — A integração do Fundo de que trata este artigo se fará conforme dispuser o regulamento de que trata o art. 5.º

a) pela contribuição das empresas correspondente a 1% (um por cento) sobre a base prevista no § 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 4.357, de 18 de julho de 1964, ficando reduzida para 2% (dois por cento) a percentagem a estabelecida para o Fundo de Indenização Trabalhista;

b) por 2/3 (dois terços) da cont “Emprego e Salário” a que alude art. 18 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Brasília, 23 de dezembro de 1965 144.º da Independência e 77.º da R pública. — **H. Castello Branco Octavio Gouveia de Bulhões — Walter Peracchi Barcellos.**

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Fernar Corrêa) — O expediente lido na publicação. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Senador Aulio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA (Sem visão do orador.) — Sr. Presidente desejo apresentar projeto de lei altera a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.612, de 1.º de maio de 1940, assim redigido: (Lê.)

“Art. 1.º — Fica alterado o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 2.162, de maio de 1940, que passa vigorar com a seguinte redação

“Art. 6.º — Para os trabalhadores ocupados em operações de

lubres, conforme se trata dos graus máximos, médio e mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário realmente percebido, será de 40%, 20% e 10%, respectivamente."

Art. 2.º — No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, incluída, também, neste caso, a taxa de periculosidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sr. Presidente, este projeto é da mais alta importância para todos aqueles que trabalham, que estão ocupados em operações insalubres.

Hoje mesmo, estivemos discutindo com um dos mais brilhantes médicos da Capital Federal, de Brasília, sobre insalubridade, e dele ouvimos: "Eu, antes, era radiologista. Deixei de sê-lo, porque não era possível que, percebendo um salário igual ao de um companheiro que trabalha sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos, percebendo os mesmos vencimentos que ele, tivesse uma taxa de insalubridade à base do salário-mínimo da região, enquanto o meu colega percebia a taxa de insalubridade à base do salário realmente percebido." E exemplificou que o seu companheiro percebia 40% sobre Cr\$ 1.000,00, enquanto ele percebia 40% — taxa de insalubridade — sobre o salário-mínimo de Brasília.

Não há iniquidade maior. Não há injustiça mais flagrante, e este projeto revolucionaria o Decreto-lei número 2.162, de 1.º de maio de 1940, que, àquela época, foi tido como verdadeiramente revolucionário.

Com aquela clarividência admirável, o Presidente Vargas subscreveu o decreto-lei a que me refiro e que, naquela época, era um avanço formidável sobre a legislação existente.

Foi recebido o decreto-lei do Presidente Vargas sob aplausos das massas trabalhadoras brasileiras. Hoje, todos verificam que aquele decreto-lei pioneiro deve ser alterado, deve

ser modificado, deve ser atualizado. Porque a legislação trabalhista de Vargas não foi estática, mas dinâmica. Foi feita e elaborada para aquela época, visando o momento da sua elaboração e, também, o futuro. Vargas tinha uma percepção admirável do mundo e encarou-o sob o aspecto, repito, dinâmico e não estático.

Chegou a hora de atualizarmos o Decreto-lei n.º 2.162. Há gráficos, há trabalhadores nas salinas do Nordeste, há homens que se dedicam à profissão de radiologistas, enfermeiros e enfermeiras que trabalham em ocupações perigosas. Todos aqueles que nelas trabalham percebem um salário profissional, denominado real e são aposentados quando completam vinte e cinco anos de serviços efetivamente prestados. Verifiquemos a incongruência: reconhece-se que esses trabalhadores devem ser aposentados quando completam vinte e cinco anos de trabalhos efetivamente prestados à indústria, à empresa, mas não se reconhece a eles o direito de percepção da taxa de insalubridade à base do salário realmente percebido. É o que o projeto de lei tenta atualizar, tenta retificar.

Confiamos na clarividência dos nobres Senadores, que, ao certo, irão atentar para o clamor de todas as partes do Brasil onde há profissionais ocupados em trabalhos insalubres. Temos certeza — repito — de que não só os nobres Senadores hão de olhar com simpatia este projeto, como todos aqueles que tratam de assuntos desta natureza na área do Executivo, de tal modo que aqueles que clamam por justiça a recebam como bem merecem.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente falarei em caráter pessoal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das últimas indicações, completando o ciclo sucessório dos Estados, recaiu no Dr. Arthur Carlos Gerhardt dos Santos, como candidato ao Governo do Espírito Santo.

Trata-se de um jovem engenheiro que, no excelente Governo Cristiano Dias Lopes Filho, participou ativa e decisivamente de várias tarefas, em obséquio do desenvolvimento do meu Estado.

Muito jovem, a sua vocação e, principalmente, a sua pertinácia para o trabalho através da prestação de melhor serviço público sempre receberam o elogio, o aplauso e o estímulo de seus concidadãos. Sempre foi um técnico que madrugou e que se tornou vitorioso nas batalhas do planejamento reprodutivo. Nesse setor merece destacada notavelmente a sua colaboração na cruzada que Governo e povo capixabas empreenderam para a conquista dos incentivos fiscais.

O Espírito Santo, Sr. Presidente, vivia inteiramente discredicionado no processo de desenvolvimento nacional. Em virtude de sua posição geográfica *sui generis*, o meu Estado se encontra entre duas unidades da Federação que dispunham das vantagens concretas da política de incentivos fiscais do Governo Federal. Esse fato estabelecia uma competição desigual entre os nossos vizinhos Minas Gerais e Bahia, detentores dos incentivos fiscais.

Éramos, Sr. Presidente, assim como um Nordeste sem SUDENE; sempre tivemos a colaboração do Governo Federal, principalmente a partir de 1964. Sempre contamos com a cooperação valiosa da Companhia Vale do Rio Doce, instrumento vigoroso do nosso progresso econômico e do nosso bem-estar social. Mas, examinadas todas as condições, perqueridas todas as perspectivas, somente a drenagem de incentivos feitas para o Espírito Santo poderia nos dar meios idôneos para nos sintonizarmos com a política global de desenvolvimento deste País.

Como se não bastassem, Sr. Presidente, aquelas condições competitivas desfavoráveis, ou, melhor dizendo, negativas em virtude de estarmos, ali, cercados por dois Estados que têm incentivos fiscais, desabou sobre nós

grande desgraça que foi a dramática e violentíssima erradicação da nossa agricultura cafeeira que, no Espírito Santo, corresponde à metade da erradicação feita em todo o País. Acresce, Sr. Presidente, que há seis anos nosso principal produto era o café, o qual, através do antigo Imposto sobre Vendas e Consignações, comandava e representava setenta por cento do orçamento do Espírito Santo. Após aquela deliquência da União sobre nosso Estado, representada pela brutal erradicação, a participação do café nos índices orçamentários do Espírito Santo passou a declinar estuamente, a ponto de hoje o café responder apenas por vinte por cento do orçamento do capixaba.

E o que é, Sr. Presidente, talvez inédito, a banana, dentro de poucos meses, terá no Espírito Santo maior importância econômica do que o café.

Pois bem, teci essas considerações, descrevi sucintamente esse quadro de calamidade e de angústias para dizer que a conquista dos incentivos fiscais decretada pela Junta Militar que nos governou até há pouco tempo, se deveu ao esforço do Governador Cristiano Dias Lopes, à mobilização psicológica do povo e à persuasão e ao denodo das nossas classes empresariais e produtoras. E, no elenco governamental, destacou-se precisamente pelo seu trabalho diuturno, pelos seus contatos permanentes com órgãos de desenvolvimento do Governo Federal, o Dr. Arthur Carlos Gerhardt dos Santos, que veio de ser indicado pelo eminente Presidente Médico para ser o futuro Governador do Espírito Santo.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o eminente Senador José Ermirio.

O Sr. José Ermirio — É de grande significação que tenha sido escolhido um engenheiro de gabarito, conforme V. Exa. acaba de salientar, para Governador do Espírito Santo. O seu Estado, conforme discurso que fiz no Senado sobre siderurgia, tem condições de ter uma das grandes siderúrgicas do Brasil. O futuro governador como engenheiro, e nós como bons brasileiros e amigos do Espírito Santo desejamos que isso venha a ser concretizado em muitos poucos anos.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a V. Exa. Lembremos realmente e louvamos a seqüência dos seus pronunciamentos em favor do Espírito Santo e, principalmente, da idéia, que V. Exa. sempre defende, da implantação de uma grande siderúrgica em nosso Estado.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Exa.

O Sr. Carlos Lindenberg — Estou de pleno acôrdo com as palavras de V. Exa., não só em relação aos incentivos fiscais como à atuação do Governador Cristiano Dias Lopes Filho e de todos aqueles que contribuíram para que o Espírito Santo tivesse esses incentivos. Porque estávamos assim como "mãe de São Pedro", apertados por todos os lados e sem meios de desenvolvimento.

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O Sr. Carlos Lindenberg — O Dr. Arthur Carlos Gerhardt dos Santos foi, realmente, uma das pessoas que mais estudaram o assunto. Ele coordenou, no Rio de Janeiro e aqui, a ação da Junta Militar e das outras pessoas que foram ouvidas sobre o assunto, ao lado do Dr. Cristiano Dias Lopes Filho. Com referência ao que V. Exa. teria dito anteriormente, sinto não ter estado presente para corroborar, mas tenho dúvidas que V. Exa. terá dito tudo aquilo que vai acontecendo no Espírito Santo com relação a sua produção.

Com relação à Siderúrgica de Tubarão, quero aduzir algumas observações às palavras do nobre Senador José Ermirio. Entendo não ser apenas uma siderúrgica para o Espírito Santo, porque o nosso Estado é o ponto mais indicado no País para uma grande siderúrgica que irá concorrer com o mercado internacional. Isto é importante. Não beneficiará somente o Espírito Santo, e sim, o Brasil inteiro. Daí porque todos nos batemos para que o empreendimento se concretize o mais breve possível. Ainda ontem, nesta Casa, o nobre Representante de Pernambuco, o Sr. José Ermirio, dizia que neste exercício o deficit de ferro já vai a 400 mil toneladas, conforme eu já declarara em pronunciamento que fiz no prin-

cípio deste ano. Daqui a dois, três anos irá a um milhão de toneladas, se não tomarmos providências. A Siderúrgica de Tubarão — repito — fará concorrência com o mercado internacional, daí motivo de sua importância à vista de todos os brasileiros que querem o progresso desta Terra.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço pelo aparte a V. Exa., Senador Carlos Lindenberg, o qual vem valorizar as considerações que estou expondo.

A ampliação da grande Siderúrgica de Vitória, vale dizer, de Tubarão, é uma necessidade complementar, porque o embarcadouro de minério de Tubarão é o maior do mundo. Então, nos planos governamentais está realmente prevista a ampliação daquela grande Siderúrgica. E, Sr. Presidente, há, também, um outro fato, melhor dizendo, uma outra idéia que sugere a concentração de grandes recursos do Governo Federal para a implantação da Siderúrgica de Tubarão e porque é ideal que se estabeleça no Porto de Vitória e no Porto de Tubarão, o encontro do minério de Minas com o carvão de Santa Catarina. Todos sabemos que, em matéria de carvão, há montanhas acumuladas em Santa Catarina, e em regime de ociosidade, isto é, sem nenhuma aplicação.

Então, os navios que partissem de Vitória levando o minério de Minas Gerais para Santa Catarina, na volta trariam de Santa Catarina o seu carvão para abastecer a siderurgia capixaba, e talvez até mesmo operar em termos de exportação, obviamente essa circunstância dependendo da existência ou da disponibilidade de mercado internacional.

Então, Sr. Presidente, o critério que o Presidente Médico adotou para a escolha do Governador do Espírito Santo foi um critério desenvolvimentista.

Realmente, graças à obra gigantesca, à obra surpreendente, e para usar uma expressão mais superavitária uma expressão brasileira, à obra espetacular realizada pelo Governo Cristiano Dias Lopes esta está a reclamar um sentido de continuidade, de extensão e de prosseguimento.

Todos estamos certos, então, que havendo o Sr. Presidente da Repúli

ca recrutado na equipe do Governador Cristiano Dias Lopes justamente aquele elemento em grande parte responsável pela conquista do esquema de incentivos fiscais, a opção presidencial foi bem recebida, Sr. Presidente, foi extremamente aplaudida, Srs. Senadores.

Nós, que conhecemos o Dr. Arthur Carlos Gerhardt dos Santos, que conhecemos o seu temperamento, que conhecemos a sua capacidade para a intervência e o diálogo, que conhecemos o seu espírito inteiramente desarmado, vale dizer, vocacionado para o entendimento e para a persuasão, temos a certeza de que a sua participação no processo eleitoral do Espírito Santo terá a mesma tônica, a mesma habilidade, talvez a mesma experiência como se viesse a ser feita por um político atuante.

Aliás, S. Sa. já o declarou, nos instantes vestibulares da sua escolha, que daquele momento em diante ele continuaria a ser um técnico mas iria ser também um político, isto é, atuando decisivamente na defesa de uma política alta, sem pressões ilegítimas, mas, comparecendo perante a opinião pública no entrevero que se avizinha pedindo ao povo do Espírito Santo, através da eleição dos seus representantes, a base política necessária, vale dizer, um crédito de confiança para facilitar a desenvoltura, o dinamismo e o brilho de seu futuro governo.

Ouçó V. Exa., Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Eurico Rezende, estamos ouvindo o brilhante discurso que V. Exa. está pronunciando neste último dia de trabalho da semana. Folgo em registrar que V. Exa., com a autoridade de Líder do Governo, vem refletir, aqui, o pensamento do honrado Presidente Médici, no sentido de dar ou não dar, exclusivamente, o caráter de paciência política aos candidatos que vai indicando às convenções estaduais para a chefia dos governos e unidades da Federação. Folgo em registrar que V. Exa. acentuou como ponto cardeal do atual Governo a política de desenvolvimento do Brasil. Quando se registrava, para orgulho nosso, para vaidade, alegria e júbilo toda a Nação, a vitória naquele monopólio, na verdade, assinala,

desta tribuna, que o Governo tinha encontrado uma motivação criada pelas circunstâncias confluente, uma motivação capaz de unir o Governo ao povo. Salientei que outras motivações não podem aparecer, porque, para a estrutura substancial de uma Democracia, não é preciso apenas, o concurso das leis, da legislação. É necessário que se crie, espontaneamente, esse espírito de unificação entre povo e Governo, para que possamos ter uma democracia perfeita, em todos os sentidos, ampla, geral e que atenda a todos os preceitos indispensáveis a uma democracia autêntica. Então, dizia eu, naquela oportunidade, que outras motivações deveriam aparecer para essa unificação. Sou homem de Oposição — quero registrar mais uma vez — e não fugirei aos deveres de lealdade para com o meu Partido, mas devo dizer a V. Exa. que outras motivações dessas a que me referi estão aparecendo. O Nordeste brasileiro estava-se liquidando, estava-se aniquilando, nas chamas de uma seca tenebrosa como V. Exa. bem o sabe, porém a simples presença do Presidente da República naquela região criou uma atmosfera de alegria e confiança no Chefe do Governo. Como no passado, não esqueceremos a atuação de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek de Oliveira, benfeitores daquela região. O Nordeste está pois, grato à atuação do Presidente da República. Essa sua atitude de sentir, pessoalmente, o fenômeno e se deslocar da sede do Governo da República para ir ao Nordeste, com a preocupação humana e cívica de ajudar os seus irmãos nordestinos, nessa fase de calamidade, de flagelo, jamais será olvidada e é outra motivação que se apresenta em favor do atual Governo da República. Outras devem surgir, como política de desenvolvimento que V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende, acaba de focalizar, em que há uma unidade parlamentar, de partidos diferentes, porque quando falam os interesses superiores da Pátria, o engrandecimento deste País, não se pode falar em partidarismo estreito. Todos nós devemos concorrer para essa obra grandiosa do desenvolvimento nacional. Precisamos emancipar o País; precisamos levar a grandeza à Nação brasileira; precisamos

colocar o Brasil em condições — na política internacional — não de um pedinte de ajudas e auxílios, mas de um País enérgico, com a sua economia consolidada e em pleno desenvolvimento, capaz de impor, também, a sua vontade, de frente erguida, ante a comunidade internacional de nações. Ainda ontem — e devo dizer com toda a sinceridade de brasileiro mais do que de oposicionista — deixei esta Casa com o espírito cheio de esperança, diante do esquema político, da estrutura política de desenvolvimento do País aqui bem defendida, com erudição, com brilho, pelo eminente Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Netto. Fiquei encantado com a exposição, com a segurança, com a sinceridade, com a estruturação que vai dar caráter orgânico substancial, integral, à política de desenvolvimento deste País. Com esta orientação, nobre Senador Eurico Rezende — e V. Exa. fala, nesta hora, em caráter pessoal, mas, ao mesmo tempo, como Líder do Governo — estou certo de que iremos ter uma fase de renovação política em que não há partido divergindo daquilo que está certo, não há partido de Oposição quando se tem em vista, quando está em discussão, quando a meta dos nossos trabalhos é o desenvolvimento da nossa Pátria, a grandeza do Brasil. É uma motivação séria. Vamos continuar, cada um de nós, dentro de sua esfera política, dentro de sua esfera partidária, mantendo com caráter, honradez e dignidade os compromissos assumidos mas sempre que vierem para aqui, partam do Governo ou de quem quer que seja, problemas de interesse do desenvolvimento e da grandeza do Brasil, estejamos juntos, porque essa unidade é boa para a Nação na busca de seu processo de elevação moral e material do Brasil.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço, sinceramente, o aparte de V. Exa., Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, porque ele se encontra elevado de procedência e procura exaltar aquelas motivações que orientam o povo em termos de confiança, não apenas no seu Governo, sob o ponto de vista executivo mas, também, no seu Governo sob o ponto de vista parlamentar, pois o Governo são os três Poderes e, na parte política, os Poderes Executivo e

Legislativo. Agradeço, portanto, a valiosa contribuição de V. Exa.

Ouçõ, com prazer, o aparte do nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Quero felicitar V. Exa. pela oportunidade que deu ao Senador Argemiro de Figueiredo para fazer êsse pronunciamento. Realmente, acabei de ouvir as palavras do nobre Senador pela Paraíba com o maior desvanecimento, porque S. Exa. dá uma demonstração do seu espírito público, da compreensão de um velho servidor dêste País, notadamente do seu Estado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Dinarte Mariz — Nesta hora em que o Governo da República se impõe até ao Partido da Oposição — como muito bem expressou o Senador — à confiança da Nação, tenho a impressão de que todos nos devemos unir — Partido da Oposição e Partido do Governo — para apoiar o Presidente Médici, na grande obra que está realizando e nos rumos que vem traçando, na sua direção para o reencontro de um Brasil uno e, sobretudo, pujante, sem necessidade de cortejar outras Nações mais poderosas. Aqui dentro, somos poderosos; se todos estivermos unidos, seremos a grande Nação, sem precisar estar cortejando Nação "A" ou Nação "B", cuidando, porém, do nosso povo, do seu desenvolvimento e das metas necessárias a elevar o País ao nível das grandes nações, para a solução em benefício da Humanidade. Felicito V. Exa. pelo seu discurso, pela oportunidade que deu ao Senador Argemiro de Figueiredo de se pronunciar, vigorosamente, a êste respeito. Nós, nordestinos, não poderíamos silenciar, nesta hora. Estou chegando do meu Estado onde estive, durante dois dias, mais precisamente em Recife, que é, inegavelmente, a capital da região nordestina, e vi quanto o Presidente Médici é popular. É que S. Exa. foi assistir de perto, na hora grave, às necessidades dos nordestinos, foi verificar pessoalmente a grande crise por que a nossa região passa. Como de seu hábito, falou para todo o povo, dando realmente a idéia de Governo responsável, e, sobretudo, demonstrando que só com suas palavras, em quarenta e oito horas, trans-

formou inteiramente aquêlo quadro tão desolador, aquela situação em que estava mergulhado o nosso Nordeste. Pode haver falta, pode haver falha, mas posso assegurar a V. Exa. que as medidas adotadas pelo Presidente da República são capazes de corrigir as grandes crises que ameaçam nossa região. Felicito V. Exa. e aproveito a oportunidade para congratular-me com o Senador Argemiro de Figueiredo. Êsse velho representante de nosso País, essa figura de nordestino vem com suas palavras fazer justiça ao Presidente da República, demonstrar sua confiança, já que êle representa nesta Casa uma corrente divergente no sentido político, mas convergente em tudo aquilo que diz respeito ao desenvolvimento, ao progresso e à felicidade da Nação. Quero registrar aqui quanto me alegra o testemunho de uma figura como a do Senador Argemiro de Figueiredo, fazendo justiça ao grande Presidente que realmente está interessado em salvar a Nação e pensa, sobretudo, na felicidade do povo brasileiro. Eram as palavras que queria dizer.

O SR. EURICO REZENDE — O aparte de V. Exa. coloca na devida dimensão do enaltecimento a brilhante e oportuna intervenção do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo que realmente, nesta Casa, jamais operou em termos de prevenção política; ao contrário, espírito equilibrado, talento vigilante...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — ... homem independente, jamais regateou aplauso e estímulo à obra governamental, quando entende que esta tarefa deve realmente merecer o prêmio e o incentivo da nossa solidariedade.

S. Exa., agora com o apoio do eminente Senador Dinarte Mariz, realça e muito bem a posição do Governo Federal na questão e no drama do Nordeste e do Norte brasileiros.

O Sr. Ministro Delfim Netto, ao contrário daquelas afirmações de pessimismo, demonstrou que o Plano de Integração Nacional, que especificamente a grande rodovia Transamazônica terá uma função tão multiplicadora que a drenagem dos 30% dos incentivos fiscais que irá alimentar a construção daquela rodovia, ao revés de significar prejuízo ou desfalque, significará um superavit progressivo pela abertura de centenas e centenas de frentes de trabalho, porque as empreiteiras que serão responsáveis pela grande implantação rodoviária projetada com seu trabalho realização, naquela grande quilometragem, uma política de colonização, de abertura de aldeias que, mais tarde, se transformarão em cidades, assim como ocorreu, por exemplo, com a construção da Rodovia Belo Horizonte—Brasília.

Quando eleito Senador, vindo para Brasília em 1963, de determinada em determinada cota de quilômetros, encontrávamos uma bomba de gasolina, tendo como acompanhante apenas uma residência pequena e um pequeno bar ou restaurante. Alguns anos mais tarde, percorrendo a mesma estrada, notamos, em torno de cada bomba de gasolina, verdadeiro núcleo de povoamento. A Belém—Brasília é outro exemplo que está aí: aldeias, núcleos de colonização surgindo e que não constam, ainda, nos registros oficiais da nossa geografia — porque aquelas distâncias imensas fazem com que essas conquistas se coloquem atrás do véu e do biombo do anonimato — mas que são, realmente, econômicas palpáveis, são instrumento vigorosos de desenvolvimento.

A Transamazônica será, então, um representação da diversificação pro longada, incessante, quase permanente, de fonte de trabalho, assegurando a presença do poder público em regiões antes, economicamente, inteiramente desconhecidas.

Então a explicação do Sr. Ministro da Fazenda, aqui louvada pela palavra insuspeita do Senador Argemiro de Figueiredo, perfilhada pelo nobre Senador Dinarte Mariz, demonstrou cabalmente que, ao revés de desfalque nos recursos de desenvolvimento do Norte e do Nordeste, essa rodovia será um fator de multiplicação de recursos e, se o Governo retira uma cota, uma parcela, um percentual de incentivos fiscais para alimentar a construção daquela rodovia, é porque em troca dará muito mais, exuberantemente muito mais, do que a minguada cota que passou a participar da composição dos recursos financeiros.

Sr. Presidente, creio que caracterizei de modo preciso que o Sr. Presidente da República, ao escolher o Dr. Arthur Carlos Gerhardt dos Santos para futuro Governador do meu Estado, obedeceu a um único critério, o critério do desenvolvimento. É um candidato recrutado das oficinas do desenvolvimento, e que será colocado por inteiro a serviço do progresso e da grandeza do meu Estado.

Com estas palavras, e agora representando também a palavra do eminente Senador Carlos Lindenberg, desejo endereçar ao Sr. Presidente da República a sinceridade do meu louvor pela feliz opção, e ao jovem escolhido o fervor dos meus votos no sentido de que desempenhe administração à altura da sua capacidade e à altura da esperança do povo espirito-santense; ao mesmo tempo em que peço a Deus que abençoe o seu trabalho e proteja as suas recompensas. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade — Victorino Freire — Waldemar Alcântara — Manoel Villaça — João Cleofas — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho

— Lino de Mattos — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei enviado à Mesa pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 25, DE 1970**

Altera a redação do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica alterado o art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º — Para os trabalhadores ocupados em operações insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio e mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário realmente percebido, será de 40%, 20% e 10%, respectivamente.”

Art. 2.º — No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, incluída, também, neste caso, a taxa de periculosidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo precipuo deste projeto é o de corrigir verdadeira anomalia existente na legislação que regula a retribuição pelo trabalho insalubre — Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940 —, conforme se tratem dos graus máximo, médio e mínimo, estabelecidos pela Portaria n.º 491, de 16 de setembro de 1965, artigo 3.º e

publicada no D.O. de 5 de outubro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

É de se convir que se os empregados que lidam em atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas têm direito à aposentadoria especial — Decreto n.º 63.230, de 10-9-68 — D.O. de 17-9-68 — é porque são reconhecidas, oficial e legalmente, as suas condições negativas de trabalho. E nessa linha de raciocínio, afigura-se-nos uma injustiça, senão uma incongruência legal, que as taxas previstas como compensação remuneratória incidam sobre o salário-mínimo local e não, como nos parece lógico de indiscutível, sobre o salário efetivamente percebido.

Não há coerência no critério adotado que, ao contrário, enseja gritantes desnivelamentos, além de já constituir, em sua própria essência, a total falta de cabimento e procedência.

A prevalecer a modalidade existente não há diferenciação verdadeira entre trabalho insalubre ou não. Tomemos, por exemplo, dois trabalhadores que percebam o mesmo salário, por hipótese, o de Cr\$ 500,00, sendo que um deles realiza trabalho insalubre e o outro o faça em condições normais. Variando de acordo com o grau máximo, médio ou mínimo, estabelecido em regulamentação ministerial, é fácil inferir que, embora realizando suas tarefas em condições tão desiguais, a diferença de salário será insignificante porque o critério adotado, anômalo e incompreensível, val buscar um dado estranho, não o real, para deduzir essa diferença.

Já está plenamente reconhecido e caracterizado que são consideradas atividades e operações insalubres aquelas que, por sua própria natureza, condições ou método de trabalho, expõem o empregado a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos e que podem produzir doenças ou intoxica-

ções e mesmo diminuir-lhes os anos de vida e de produtividade.

A própria caracterização da insalubridade, o reconhecimento, por legislação específica, do direito de uma aposentadoria especial eliminam qualquer dúvida sobre o sacrifício adicional que é imposto ao trabalhador nessas condições. Como, pois, pagar determinado salário por uma atividade insalubre, penosa ou perigosa e dar-lhes a retribuição, por essas condições anômalas, com taxas previstas num dado estranho à sua vida profissional, ou seja, no salário-mínimo local e não, como seria de se prever e de se aceitar como procedimento normal, tomando como base positiva e única o seu salário real?

Tal é a clareza da introdução da modificação legal a que nos propomos, que julgamos ocioso nos alongarmos em outras considerações.

É um ato de justiça e de reparação que devemos ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1970. — Aurélio Vianna.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.162
DE 1.º DE MAIO DE 1940

Institue o salário-mínimo, e dá outras providências.

O Presidente da República, considerando o que expõe o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em cumprimento dos arts. 12 da Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, e 45 do Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1938, e usando de atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.º — Fica instituído, em todo o País, o salário-mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, como capaz de satisfazer, na época atual e

nos pontos do País determinados na tabela anexa, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 2.º — O salário-mínimo será pago na conformidade da tabela a que se refere o artigo anterior e que vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificada ou confirmada por novo triênio e assim seguidamente, salva a hipótese do art. 46, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1938.

Art. 3.º — Para os menores de 18 anos, o salário-mínimo, respeitada a proporcionalidade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50% e terá como extremos a quantia de 120\$ por mês, dividido em 200 horas de trabalho útil, ou de 4\$8 por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda, \$600 por hora de trabalho, e a de 45\$0 por mês, dividido em 200 horas de trabalho útil, ou de 1\$8, por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda, \$225 por hora de trabalho.

Art. 4.º — O pagamento de salários, ordenados, ou qualquer outra forma de remuneração, não deve ser estipulado por período superior a um mês.

§ 1.º — Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deve o mesmo ser efetuado, o mais tardar, até ao décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2.º — Tratando-se de pagamento por quinzena ou semana, deve ele ser efetuado até ao quinto dia útil subsequente ao do vencimento.

Art. 5.º — É privilegiado em qualquer processo de falência ou insolvência o crédito correspondente a salário não pago.

Art. 6.º — Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o

acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário-mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% ou 10%, respectivamente.

Art. 7.º — Os infratores do presente decreto-lei serão passíveis da penalidade da 50\$0 (cincoenta mil réis) a 2:000\$0 (dois contos de réis), elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 8.º — O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções necessárias à fiscalização do presente Decreto-lei, podendo cometer essa fiscalização a qualquer dos órgãos componentes do respectivo Ministério e, bem assim, aos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, na forma do Decreto-lei número 1.468, de 1.º de agosto de 1939.

§ 1.º — Poderá o Ministro, em instruções especiais, indicar, além do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, outra autoridade que deva apreciar os processos de infrações e aplicar as penalidades que couberem, com recurso, no prazo de 15 dias, para o Ministro, desde que haja depósito prévio do valor da multa.

§ 2.º — A cobrança de qualquer multa far-se-á, até onde seja aplicável, nos termos do Decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Art. 9.º — As dúvidas suscitadas na execução do presente Decreto-lei, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10 — O presente Decreto-lei entrará em vigor decorridos 60 dias de sua publicação no "Diário Oficial".

Art. 11 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de maio de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República. — Getúlio Vargas — Waldemar Falção.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO N.º 2.162
DE 1.º DE MAIO DE 1940

REGIÕES	SALÁRIO-MÍNIMO, EM DINHEIRO				Percentagens do salário-mínimo, para o desconto, até à ocorrência de 70%, das despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, nos casos em que os salários não sejam pagos totalmente em dinheiro				
	Salário mensal	Horas de trabalho útil em que é dividido o mês	Salário diário (dia de 8 horas de trabalho)	Salário por hora de trabalho	Alimentação %	Habitação %	Vestuário %	Higiene %	Transporte %
Alagoas									
Maceió (Capital)	125\$000	200	5\$000	\$625	55	20	8	9	8
Demais localidades e distritos	90\$000	200	1\$600	\$450	60	16	11	10	3
Amazonas									
Manaus (Capital)	160\$000	200	6\$400	\$800	55	16	10	10	9
Demais localidades e distritos	120\$000	200	4\$800	\$600	65	12	9	10	4
Bahia									
Salvador (Capital), Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Canavieiras, Belmonte, Itapira e Una	150\$000	200	6\$000	\$750	60	20	8	8	4
Andaraí, Camaru, Conquista, Feira, Itambé, Jequié, Jaguaquara, Lençóis, Rio Novo, Santarém, Marau, e Mucugê	120\$000	200	4\$800	\$600	65	16	9	8	2

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e tendo em vista o resultado a que chegou a comissão designada pela Portaria n.º 704, de 13 de agosto de 1964, para revisar e atualizar os quadros das atividades e operações insalubres, de conformidade com o que dispõem o art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, e o art. 187 da referida CLT.

N.º 491 — Art. 1.º São consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações e constem dos quadros anexos.

§ 1.º — A caracterização da insalubridade e os meios de proteção do empregado serão determinados pela repartição competente em segurança e higiene do trabalho ou por esta homologados, quando fixados por órgãos credenciados, nos casos de convênios.

§ 2.º — A qualificação de insalubridade aplica-se somente às seções e locais atingidos pelas atividades e operações relacionadas nos quadros anexos e devidamente caracterizados de acordo com o § 1.º do presente artigo.

Art. 2.º — A eliminação da insalubridade poderá ocorrer, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

§ 1.º — As medidas de proteção coletiva são, entre outras:

- a) substituição do processo, método ou produto nocivo;
- b) isolamento da fase ou processo capaz de causar doença ou intoxicação;
- c) limitação do tempo de exposição;

d) diluição do produto nocivo por meio de ventilação artificial;

e) remoção do produto nocivo por ventilação local exaustora.

§ 2.º — Os recursos de proteção individual serão indicados pela autoridade competente, quando julgados necessários, após exame de cada caso.

Art. 3.º — Os graus de insalubridade, para efeito de acréscimo de salário previsto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, são:

- a) grau 1 — grau máximo;
- b) grau 2 — grau médio;
- c) grau 3 — grau mínimo.

§ 1.º — Conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o aumento de salário, tomando como base o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% e 10%, respectivamente.

§ 2.º — Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada e forem de molde que façam desaparecer as causas de

insalubridade, a majoração salarial será eliminada.

Art. 4.º — No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, incluída também, neste caso, a taxa de periculosidade.

Art. 5.º — Em cada hora de trabalho efetivo com o uso de protetor respiratório ou de equipamento completo de asbesto, terá direito o trabalhador a dez (10) minutos de repouso, não deduzíveis da duração normal de trabalho.

Art. 6.º — As licenças para tratamento de saúde a empregados que exerçam suas funções em atividades e operações insalubres obrigam o empregador a comunicar o caso, dentro de quinze (15) dias, às Delegacias Regionais do Trabalho, para os fins de pesquisa das respectivas causas e levantamento estatístico.

Art. 7.º — As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), dentro dos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, encaminharão, ao órgão competente do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, um relatório das ocorrências verificadas, no ano anterior, nas seções classificadas como insalubres em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 8.º — Ficam as Delegacias Regionais do Trabalho autorizadas a firmar convênios com repartições estaduais, escolas de medicina, engenharia, farmácia ou química ou outros órgãos vinculados ao poder público, com o fim de colaboração na caracterização de insalubridade, submetendo-se esses atos à homologação do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 9.º — Os laudos técnicos periciais, emitidos por autoridades em matéria de higiene e segurança do trabalho ou por comissão técnica, serão homologados pelas autoridades regionais competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, nos casos de dúvida, recorrerão ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo único — Os laudos homologados só poderão sofrer revisão administrativa quando ocorrer comprovada alteração dos métodos ou

processos de trabalho ou quando forem adotadas nos estabelecimentos medidas eficazes de proteção que justifiquem tal revisão.

Art. 10 — Ficam revigoradas as Portarias n.º 39, de 1.º de maio de 1950; n.º 1, de 5 de janeiro de 1960, e n.º 49, de 8 de abril de 1960.

Art. 11 — A presente Portaria, assim como os quadros anexos serão revisados bienalmente, nos termos do § 2.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1938, mediante proposta fundamentada do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 12 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com audiência do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 13 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Arnaldo Lopes Sussekind.

QUADRO DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA PORTARIA N.º 491, DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

QUADRO I — ARSÊNICO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Extração e manipulação de arsênico e preparação dos seus compostos.

Fabricação e preparação de tinta à base de arsênico.

Fabricação de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas contendo compostos de arsênico.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.

Preparação do Secret.

Grau 2 — Insalubridade Média

Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.

Conservação de peles e plumas; depilação de peles à base de compostos de arsênico.

Descoloração de vidros e cristais à base de compostos de arsênico.

Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.

Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flôres artificiais à base de compostos de arsênico.

Metallurgia de minérios arsenicais (ouro, prata, chumbo, zinco, níquel, antimônio, cobalto e ferro).

Operações de galvanotécnica à base de compostos de arsênico.

Pintura manual (pincel, rôlo e es-côva) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Empalhamento de animais à base de compostos de arsênico.

Fabricação de tafetá Cire.

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.

QUADRO II — CHUMBO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Fabricação de compostos de chumbo, carbonato, arseniato, cromato, minio, litargírio e outros.

Fabricação de objetos e artefatos de chumbo.

Fabricação de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.

Fabricação e restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo chumbo ou compostos de chumbo.

Fabricação e emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.

Fundição e laminação de chumbo, zinco velho, cobre e latão.

Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.

Metallurgia e refinação de chumbo.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.

Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.

Grau 2 — Insalubridade Média

Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, un-

güentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.

Desmontagem de latas, latões e botijões usados, contendo chumbo.

Fabricação de cápsulas metálicas para garrafas e de papéis metálicos com ligas contendo chumbo.

Fabricação de materiais de eletricidade e flôres artificiais à base de chumbo.

Fabricação de porcelana com esmaltes de compostos de chumbo.

Pintura e decoração manual (pincel, rôlo e escôva) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.

Polimento e acabamento de metais contendo chumbo.

Polimento de espelhos com esmeril de chumbo.

Soldagem e dessoldagem à base de chumbo e aplicação a quente de ligas de chumbo.

Tinturaria e estamperia com pigmentos à base de compostos de chumbo.

Trabalho nas minas de galena (extração, trituração, tratamento e outras operações com desprendimento de poeira).

Trabalhos de imprensa, composição, linotipia, manipulação de caracteres e limpeza de tipos.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Fabricação manual de ligas com suporte de chumbo.

Lapidação de diamantes com suporte de chumbo.

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de chumbo ao ar livre.

QUADRO III — CROMO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 — Insalubridade Média

Cromagem eletrolítica dos metais.

Fabricação de palitos fosfóricos à base de compostos de cromo (prepa-

ração da pasta e trabalho nos secadores).

Manipulação de ácido crômico, cromatos e bicromatos.

Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Preparação por processos fotomecânicos de clichês para impressão à base de compostos de cromo.

Tanagem a cromo.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de cromo, ao ar livre.

QUADRO IV — FÓSFORO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Extração e preparação do fósforo branco e seus compostos.

Fabricação de produtos fosforados e organofosforados parasiticidas, inseticidas e raticidas.

Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.

Grau 2 — Insalubridade Média

Emprêgo de inseticidas e pesticidas organofosforados.

Fabricação de bronze fosforado.

Fabricação de lâmpadas fosforadas para lâmpadas de mineiros.

QUADRO V — HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Destilação do alcatrão e da hulha. Destilação do petróleo.

Fabricação e emprêgo de benzeno (benzol).

Fabricação do tolueno e xileno (toluol e xilol).

Fabricação de fenóis, cresóis, niftóis, nitroderivados, aminoderivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos.

Operações com ácido cianídrico e seus derivados.

Pintura a pistola com esmaltes, tintas vernizes e solventes contendo hi-

drocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 2 — Insalubridade Média

Emprêgo de inseticidas clorados, derivados de hidrocarbonetos: DDT (Diclorodifeniltricloretano), DDD (Diclorodifenildicloretano), Metoxicloro (Dimetoxidifeniltricloretano), BHC (Hexacloro de Benzeno) e seus compostos: Isómero (Lindano), Clordano, Heptacloro, Aldrim, Dieldrim, Isodrim, Endrim, Toxafeno e outros.

Emprêgo de inseticidas e fungicidas derivadas do ácido carbâmico; Isolam, Ferbam, Ziram, Zineb, Maneb e outros.

Emprêgo de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (anilina e homólogos).

Emprêgo de Fenol, Cresol, Naftol, Naftaleno e derivados tóxicos.

Emprêgo de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmodur e desmofem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos à base de poliisocianatos e poliureranas).

Emprêgo de metil celossolve (éter monometílico do glicocetileno).

Emprêgo de tolueno e xileno (toluol e xilol).

Emprêgo de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonetos.

Fabricação de linóleos, celulóides, lacas, tintas, esmaltes, vernizes, solventes, colas, artefatos de ebonite, guta-percha, chapéus de palha e outros, à base de hidrocarbonetos.

Fabricação e emprêgo de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloro de metila, brometo de metila, clorofórmio, bromofórmio, tetracloreto de carbono, dicloretano, tetracloreto, tricloroetileno.

Fabricação e emprêgo de formaldeído (formol) ou de produtos que desprendam formaldeído.

Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (Nebulização).

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes, em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, em recintos limitados ou fechados.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Pintura a pistola ou manual, com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos, ao ar livre.

QUADRO VI — MERCÚRIO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Amalgamação de zinco para fabricação de eletródios, pilhas e acumuladores.

Douração e estanhagem de espelhos à base de mercúrio.

Empalhamento de animais (cloreto de mercúrio).

Fabricação e emprêgo de solda à base de mercúrio.

Fabricação de aparelhos de mercúrio: barômetros, manômetros, termômetros, interruptores, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios-X, aparelhos frigoríficos e outros.

Fabricação de compostos de mercúrio, de produtos químicos, farmacêuticos, tintas, à base de mercúrio ou sais de mercúrio.

Fabricação de fogos de artifícios à base de mercúrio.

Fabricação e trabalhos com fulminato de mercúrio (espólêtas).

Minas de mercúrio; extração do mercúrio do minério.

Secretagem de pêlos, crinas e plumas, feltragem à base de compostos de mercúrio.

Recuperação do mercúrio por destilação de resíduos industriais.

Tratamento a quente das amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais preciosos.

Grau 2 — Insalubridade Média

Descoloração de porcelana à base de mercúrio.

Emprêgo de mercúrio e seus compostos como agentes catalizadores.

Eletrolise com actódio de mercúrio.

Manipulação de mercúrio nos laboratórios de química.

Pintura com tintas à base de compostos de mercúrio.

Recuperação do ácido sulfúrico pelo mercúrio.

Tratamento dos minerais auríferos e argentíferos pelo mercúrio.

QUADRO VII — AGENTES BIOLÓGICOS

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Trabalhos nos hospitais, ambulatórios e outros estabelecimentos destinados exclusivamente ao atendimento de doenças infecto-contagiantes sujeitas a isolamento (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os doentes ou materiais infecto-contagiantes, bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses doentes não previamente esterilizados).

Grau 2 — Insalubridade Média

Industrialização do lixo.

Operação em que haja contato com carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais infectados (carbúnculo, brucelose, mormo e tuberculose).

Trabalho nos hospitais, casas de saúde, maternidade, serviços de pronto-socorro, ambulatórios, consultórios de clínica geral e de especialidades médicas, nos laboratórios de análise clínica e histopatologia, nos consultórios odontológicos (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou materiais infecto-contagiantes, bem como aos que manuseiam habitualmente objeto de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

Trabalho nos hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com animais doentes ou materiais infecto-contagiantes).

Trabalhos nos laboratórios com animais destinados ao preparo de séros, vacinas e outros produtos.

Trabalhos nos gabinetes de autopsias, de anatomia e de histoanatomopatologia.

Trabalhos nos cemitérios (exumação de corpos).

Trabalhos nos estábulos e cavalariças.

Trabalhos com resíduos animais deteriorados.

QUADRO VIII — RADIAÇÕES IONIZANTES

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Emprêgo de raios-X e substâncias radioativas para fins industriais e comerciais (demonstração de aparelho).

Extração de minerais radioativos; tratamento, purificação, isolamento; preparo para distribuição.

Fabricação de ampolas de raios-X, aparelhos de raios-X e radioterapia (inspeção de qualidade).

Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos.

Operações com reatores nucleares, com fontes de neutrons ou de outras radiações corpusculares.

Pesquisa e estudo dos raios-X e substâncias radioativas em laboratórios.

Preparação e emprêgo de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, rádon, mesotório, tório X, céσιο 137 e outros).

Trabalhos com exposição aos raios-X e substâncias radioativas nos hospitais, clínicas, dispensários, consultórios médicos, odontológicos, casas de saúde, centros anticancerosos e outros estabelecimentos.

QUADRO IX — SÍLICA E SILICATOS

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos em:

Aplicação de amianto a pistola.

Decapagem, polimento de metais e foscamento de vidros com jato de areia.

Trabalhos permanentes no subsolo, em minas ou túneis (operações de corte, furação, desmonte, carregamento e outras atividades exercidas no local do desmonte, e britagem no subsolo).

Trabalhos de extração de minério ou rochas amiantíferas (furação, des-

monte, trituração, peneiramento e manipulação).

Grau 2 — Insalubridade Média

Operações que desprendam poeira de sílica ou de silicatos em:

Afiação e polimento de peças metálicas.

Fabricação de lixas com material contendo sílica.

Fabricação de mós, rebolos, sapóleos, pós e pastas para limpeza de metais.

Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos; recuperação de resíduos.

Manipulação de amianto na fabricação de amianto-cimento, de juntas de amianto-borracha, guarnições de fricção de cintas de freios com amianto; fabricação de cartões e papéis com amianto.

Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.

Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros, porcelanas e outros produtos cerâmicos.

Operações de extração, trituração e moagem de talco.

Trabalhos em fundições, expondo a poeiras de areia, moldagem, desmoldagem e rebarbação.

Trabalhos permanentes nas galerias, rampas e poços em subsolo, em rochas quartzosas.

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Operações que desprendam poeira de sílica em:

Trabalhos em pedreiras: furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, carga e descarga de silos de transportadores de correia.

Trabalhos de cantaria.

Trabalhos de britagem ao ar livre.

QUADRO X — SULFETO DE CARBONO

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Fabricação de sulfeto de carbono e seus derivados.

Fabricação de carbonilida.

Vulcanização a frio da borracha por meio da dissolução do enxofre no sulfato de carbono.

Grau 2 — Insalubridade Média

Emprego do sulfato de carbono como dissolvente da guta-percha, de resinas, ceras, gorduras, óleos essenciais, vernizes, lacas, celulose e outras substâncias.

Extração de óleos e gorduras pelo sulfato de carbono.

Fabricação de colas e mástiques dissolvidos em sulfato de carbono.

Fabricação e emprego de inseticidas com sulfeto de carbono.

Fabricação de seda artificial (viscose).

QUADRO XI — OPERAÇÕES DIVERSAS

Grau 1 — Insalubridade Máxima

Operações com berílio ou glicínio e seus compostos: extração, trituração e tratamento; fabricação de suas ligas e compostos, utilização do metal ou de seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios-X, de vidros especiais e de outros produtos.

Operações com cádmio e seus compostos: extração, tratamento, preparação de ligas, fabricação e emprego de seus compostos, solda com cádmio, fabricação de fios elétricos, utilização em fotografia com luz ultra-violeta, em fabricação de vidros, como anti-oxidante, em revestimentos metálicos, em fabricação de rolamentos e de outros produtos.

Operações com manganês e seus compostos: extração, tratamento, trituração, transporte do minério; fabricação de compostos de manganês, fabricação de pilhas secas, fabricação de vidros especiais, indústria de cerâmica ou ainda outras operações com exposição prolongada à poeira de pirolusita ou de outros compostos de manganês.

Operações em galerias e tanques de esgoto.

Operações sujeitas ao desprendimento de monóxido de carbono (fabricação de gás de iluminação, de gás de água).

Grau 2 — Insalubridade Média

Aplicação a pistola de tintas de alumínio.

Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).

Fabricação de emetina e pulverização de ipeca.

Fabricação e manipulação de ácido acético glacial, clorídrico, fluorídrico, oxálico, nítrico e sulfúrico.

Metalização a pistola.

Operações com o timbó.

Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.

Operações com exposição à radiação ultra-violeta e infra-vermelha, sem proteção adequada.

Operações com exposição a gases e vapores tóxicos.

Operações permanentes de solda de metais, elétrica e a oxiacetileno.

Operações de galvanoplastia: douração, prateação, níquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem. Anodização de alumínio. Telegrafia e radiotelegrafia: manipulação em aparelhos do tipo morse e recepção de sinais em fones.

Trabalhos com escórias de Thomas: remoção, trituração, moagem e acondicionamento.

Trabalhos de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Trabalho na extração do sal (salinas).

Trabalhos em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde.

Trabalhos em câmaras frigoríficas.

Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28 graus C.

Trabalhos com exposição a calor radiante proveniente de materiais em fusão ou incandescentes (fundições, estamparias de metal a quente, forjas, alimentação de caldeiras, fabricação de vidros).

Trabalhos com perfumarias e martelotes pneumáticos.

Trabalhos com equipamentos ou em ambientes com excesso de pressão: escafandros e caixões pneumáticos.

Trabalhos em ambiente com excesso de ruído:

- a) Em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva b do medidor de intensidade de som).

b) Ao ar livre: nível igual ou superior a 90 decibéis (medida efetuada na curva e do medidor de intensidade de som).

Grau 3 — Insalubridade Mínima

Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição às poeiras.

Fabricação e manipulação de álcalis cáusticos.

Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxôfre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel.

DECRETO N.º 63.230
DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.440-A, de 23 de maio de 1968, será devida ao segurado que haja prestado no mínimo cento e oitenta contribuições mensais e tenha, conforme a atividade, pelo menos, quinze, vinte ou vinte e cinco anos de trabalho em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos nos termos deste Decreto.

Art. 2.º — Serão consideradas penosas, insalubres ou perigosas as atividades arroladas nos Quadros anexos, n.ºs I e II, nos quais se fixa, igualmente, o tempo de trabalho mínimo necessário, com relação a cada uma delas, para aquisição do direito ao benefício.

Art. 3.º — A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na forma do artigo 53 do Regulamento-Geral da Previdência Social (Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967), do tempo de trabalho permanente e habitualmente prestado em atividade ou atividades a que se refere o artigo anterior, durante o período mínimo fixado, computados, também, os períodos em que o segurado

tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez decorrentes do exercício daquelas atividades.

§ 1.º — Quando o segurado houver trabalhado sucessivamente em duas ou mais atividades penosas, insalubres ou perigosas sem ter completado em qualquer delas o prazo mínimo que lhe corresponda, os respectivos tempos de trabalho serão somados, após quando fôr o caso, à respectiva conversão, segundo critério de equivalência a ser estabelecido pelos órgãos técnicos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º — Os períodos de trabalho em que comprovadamente se verificar a total eliminação das condições de penosidade, insalubridade ou periculosidade, ou em que não tiver sido efetivamente exercida atividade penosa insalubre ou perigosa, não serão considerados para efeito da aposentadoria especial, ouvido na primeira hipótese o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e na segunda o INPS.

Art. 4.º — Quando o segurado exercer atividade penosa, insalubre ou perigosa, na forma da classificação constante dos Quadros anexos, a empresa deverá anotar em sua carteira profissional, bem como no livro de registro de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943), a atividade profissional exercida, de modo a caracterizá-la devidamente.

Parágrafo único — Caberá ao INPS fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5.º — O INPS enviará semestralmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho na forma do modelo por este aprovado, relação das empresas que empregavam os segurados a quem tenha sido concedida aposentadoria especial.

Art. 6.º — As alterações dos Quadros de atividades profissionais penosas, insalubres ou perigosas, para efeito de aposentadoria especial, serão feitas por Decreto Executivo, por proposta do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7.º — Fica ressalvado o direito à aposentadoria especial, na forma do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964 aos segurados que até 22 de maio de 1968 hajam completado o tempo de trabalho previsto para a respectiva atividade profissional no Quadro anexo àquele Decreto.

Art. 8.º — As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Departamento Nacional de Previdência Social, ouvido sempre o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, no âmbito de sua competência.

Art. 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA — J. Passarinho.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O projeto lido irá às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Presentes 39 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 457, de 1970), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º, letra d, item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do artigo 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 457, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º, letra d; item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1970. — Clodomir Millet, Presidente eventual — Filinto Müller, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 457, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º, letra "d", item 12, da Lei n.º 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei número 651, de 1956 do Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13 de setembro de 1967, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 54.712, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do artigo 2.º, letra d, item 12, da Lei número 657, de 1956, e do art. 1.º da Lei n.º 651, de 1956, do Município de Pelotas, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 443, de 1970), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER N.º 443, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1970.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1970, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Filinto Müller, Relator — Clodomir Millet.

ANEXO AO PARECER

N.º 443, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inci-

so VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 28 de maio de 1969, nos autos da Representação n.º 729, do Estado de São Paulo, a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1970 (n.º 1.070-B/68, na Casa de origem), que modifica o § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 452, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo nenhum Sr. Senador que queira fazer uso da palavra, da- rei a discussão como encerrada.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, quanto à juridicidade, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. O projeto será arquivado, sendo feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado e arquivado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 11, DE 1970

(N.º 1.070-B/68, na Casa de origem)

Modifica o § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5.º — O disposto neste artigo não se aplica às viaturas militares e aos veículos que se destinarem, exclusivamente, aos trabalhos da lavoura.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação final

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 53, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 458, de 1970), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, do Estado de São Paulo.

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 54, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 459, de 1970), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 304, de 1959, do Município de Águas de Lindóia, do Estado de São Paulo.

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Projeto de Resolução n.º 55, de 1970 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer n.º 454, de 1970), que suspende a execução do parágrafo único do art. 10 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas.)

Constituição da República Federativa do Brasil

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de Outubro de 1969

Edição formato de bôlso, com 132 páginas

Revisada e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Preços: em brochura, Cr\$ 1,00; encadernada em plástico, Cr\$ 2,00; encadernada em pelica, Cr\$ 4,00

□ □ □

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco “A” — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembôlso Postal.)

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
<p>Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)</p> <p>1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)</p> <p>2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)</p> <p>1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT)</p> <p>2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)</p> <p>3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)</p>	<p>4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)</p> <p>1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)</p> <p>2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)</p> <p>3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)</p> <p>4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)</p>	<p>Líder: Fillinto Müller (ARENA — MT)</p> <p>Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)</p> <p style="text-align: center;">DO MDB</p> <p>Líder: Aurélio Vianna (GB)</p> <p>Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)</p>

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÓBRE ENERGIA ATÔMICA**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: târças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

TITULARES	ARENA
Adolpho Franco	SUPLENTE
Victorino Freire	Celso Ramos
Atilio Fontana	Milton Trindade
Mello Braga	José Leite
Júlio Leite	Raul Giuberti
	Duarte Filho

MDB
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho
Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

TITULARES	ARENA
Antônio Carlos	SUPLENTE
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Carlos Lindenberg	Teotônio Vilela
Benedicto Valladares	Guido Mondin
	Victorino Freire

MDB
Oscar Passos

Josaphat Marinho
José Ermirio
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

TITULARES	ARENA
Clodomir Millet	SUPLENTE
Antônio Fernandes	Teotônio Vilela
Arnon de Mello	José Leite
Duarte Filho	Waldemar Alcântara
Menezes Pimentel	Dinarte Mariz
	Carlos Lindenberg

MDB
Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

TITULARES	ARENA
Daniel Krieger	SUPLENTE
Raul Giuberti	Adolpho Franco
Antônio Carlos	Petrônio Portella
Carlos Lindenberg	José Leite
Mem de Sá	Ney Braga
Eurico Rezende	Milton Campos
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Carvalho Pinto	Guido Mondin
	José Guiomard

MDB

Antônio Balbino

José Ermirio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

TITULARES	ARENA
Benedicto Valladares	SUPLENTE
Cattete Pinheiro	Filinto Müller
Antônio Carlos	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Millet

MDB
Aurélio Vianna

Nogueira da Gama
Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

TITULARES	ARENA
Filinto Müller	SUPLENTE
Waldemar Alcântara	José Guiomard
Antônio Carlos	Carlos Lindenberg
Mem de Sá	Adolpho Franco
Ney Braga	Petrônio Portella
Milton Campos	José Leite
Moura Andrade	Teotônio Vilela
Gilberto Marinho	Clodomir Millet
Arnon de Mello	
José Cândido	
Mello Braga	

MDB
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

TITULARES	ARENA
Cattete Pinheiro	SUPLENTE
Duarte Filho	Júlio Leite
Waldemar Alcântara	Menezes Pimentel
José Cândido	José Leite
Raul Giuberti	Flávio Brito
	Vasconcelos Torres

MDB
Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00